

**Cotas de Reserva
Ambiental (CRA)
Para a conservação
e o desenvolvimento
sustentável.**

informações básicas
Para tomadores de
decisão nos Estados

Coordenação



Andrea Azevedo – IPAM
Marcelo C. C. Stabile – IPAM
Tiago Reis – IPAM

Consultoria



Ronaldo Weigand Jr.
Vera Maria Weigand

Apoio



Climate and Land Use Alliance

Projeto gráfico, capa e infográficos
Masanori Ohashy - Idade da Pedra

Diagramação
Pedro Francisco Tavares - Idade da Pedra

2015

Ficha Catalográfica

IPAM. Cotas de Reserva Ambiental (CRA) para a conservação e o desenvolvimento sustentável: informações básicas para tomadores de decisão nos Estados/Elaboração: Weigand Jr., Ronaldo.; Weigand, Vera Maria. Coordenação: Azevedo, Andrea A.; Stabile, Marcelo C. C.; Reis, Tiago N. P. Brasília (DF): Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, 2015.

Sumário

- 4** O que são Cotas de Reserva Ambiental (CRAs)?
- 6** Por que implementar as CRAs?
- 13** Em que casos é possível a utilização de CRAs?
- 16** Qual será o preço das CRAs?
- 17** Como vai funcionar a compensação de RL via CRA?
- 18** Como usar estrategicamente a CRA como ferramenta de preservação ambiental?
- 22** Quais as considerações que devem ser feitas pelos Estados na regulamentação da CRA?
- 25** ANEXO I: A viabilidade jurídica e econômica das CRAs
- 26** ANEXO II: Publicações e links interessantes

O que são Cotas de Reserva Ambiental (CRAs)?

A Cota de Reserva Ambiental (CRAs) é um mecanismo previsto em lei que serve para compensação dos déficits de Reserva Legal (RL) existentes nas propriedades rurais antes de julho de 2008. Este mecanismo oferece uma alternativa ao produtor rural que precisa recuperar áreas de RL desmatadas antes de julho de 2008, possibilitando sua compensação.

A Reserva Legal e sua regularização

O novo Código Florestal (Lei de Proteção da Vegetação Nativa - Lei nº 12.651/2012) manteve a obrigação de cada proprietário ou possuidor rural manter ou recuperar a floresta e outras formas de vegetação nativa em uma parte de sua propriedade. Essa área é chamada de Reserva Legal¹, e seu tamanho varia conforme a localização da propriedade no país.

Essas áreas têm que ser, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Os produtores com déficits de Reserva Legal (RL) existentes até de julho de 2008 podem regularizar a sua situação por meio de três opções legais:

- Recompôr a Reserva Legal;
- Permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- Compensar a Reserva Legal.

1. A obrigação de manter uma área como Reserva Legal tem uma longa história na legislação brasileira e foi mantida pela nova lei.

Proporção das propriedades que precisa ser mantida como Reserva Legal

Na Amazônia Legal

Áreas de floresta
80%
da propriedade

Áreas de cerrado
35%
da propriedade

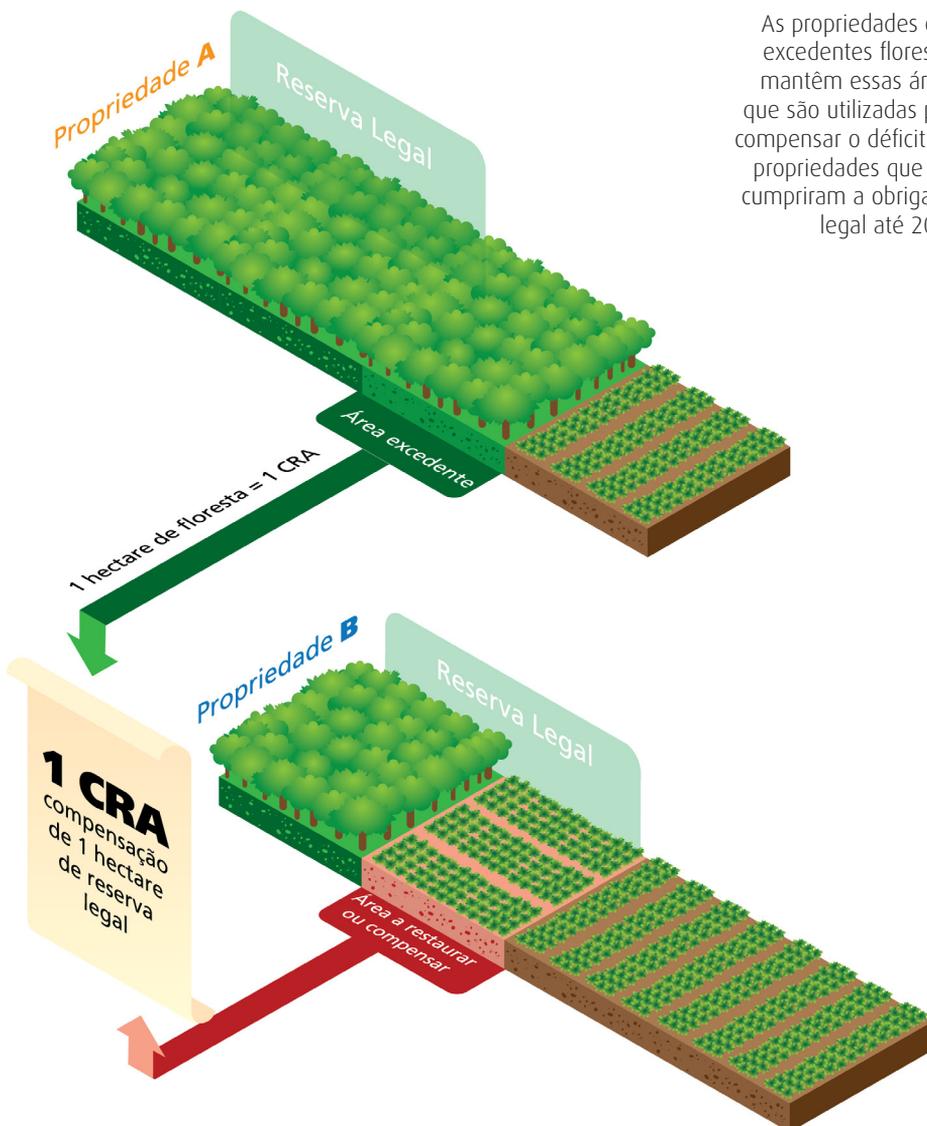
Áreas de campos gerais
20%
da propriedade

Fora da Amazônia Legal

20%
da propriedade

A CRA é um título nominativo que compreende um hectare de vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação, como parte de uma propriedade registrada em Cartório de Registro de Imóveis - e que pode ser colocado no mercado. Trata-se de um título negociável em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos, onde poderá ser comprado por proprietários ou outros interessados que precisem compensar a falta de reserva legal em sua área. A área em que foi instituída a CRA não é vendida: é uma forma de arrendamento ou de pagamento por um serviço de conservação.

Regularização da Reserva Legal pela compensação com CRAs de pequenas propriedades (com até 4 módulos rurais)



As propriedades com excedentes florestais mantêm essas áreas, que são utilizadas para compensar o déficit das propriedades que não cumpriram a obrigação legal até 2008.

Por que implementar as CRAs?

As CRAs são a forma mais fácil e econômica de regularização da Reserva Legal

Se um proprietário devedor for compensar a reserva legal pelo arrendamento (arrendamento de outra área sob regime de servidão ambiental ou de “reserva legal excedente”), o proprietário devedor precisa: a) procurar uma área com as características permitidas, b) entrar em negociação com o seu proprietário, c) desenvolver os procedimentos técnicos e administrativos para requerer a compensação junto ao órgão ambiental, d) desembolsar o pagamento, para finalmente e) obter a regularização. Também é possível doar ao poder público área no interior de unidade de conservação (UC), mas isso envolve negociações com o órgão gestor da UC e com o proprietário, além do desembolso de quantia considerável na compra da área e dos procedimentos burocráticos específicos.

A compensação feita por aquisição das CRAs diminui muito o trabalho do proprietário devedor de RL, que só precisará procurar uma bolsa de mercadorias de âmbito nacional onde as CRAs estejam sendo negociadas e realizar procedimentos administrativos também presentes nas outras formas de regularização.

Da mesma forma, o proprietário que tenha áreas que podem compensar o déficit de RL de outras propriedades não precisa ter o trabalho de vender esse serviço de porteira em porteira, bastando-lhe instituir as CRAs e providenciar sua negociação nas bolsas de mercadorias de âmbito nacional. Nas bolsas encontra-se o mercado, um ponto de encontro entre vendedores e compradores, com formação de preços de forma transparente e negociações eficientes.

As formas de compensar a falta de reserva legal

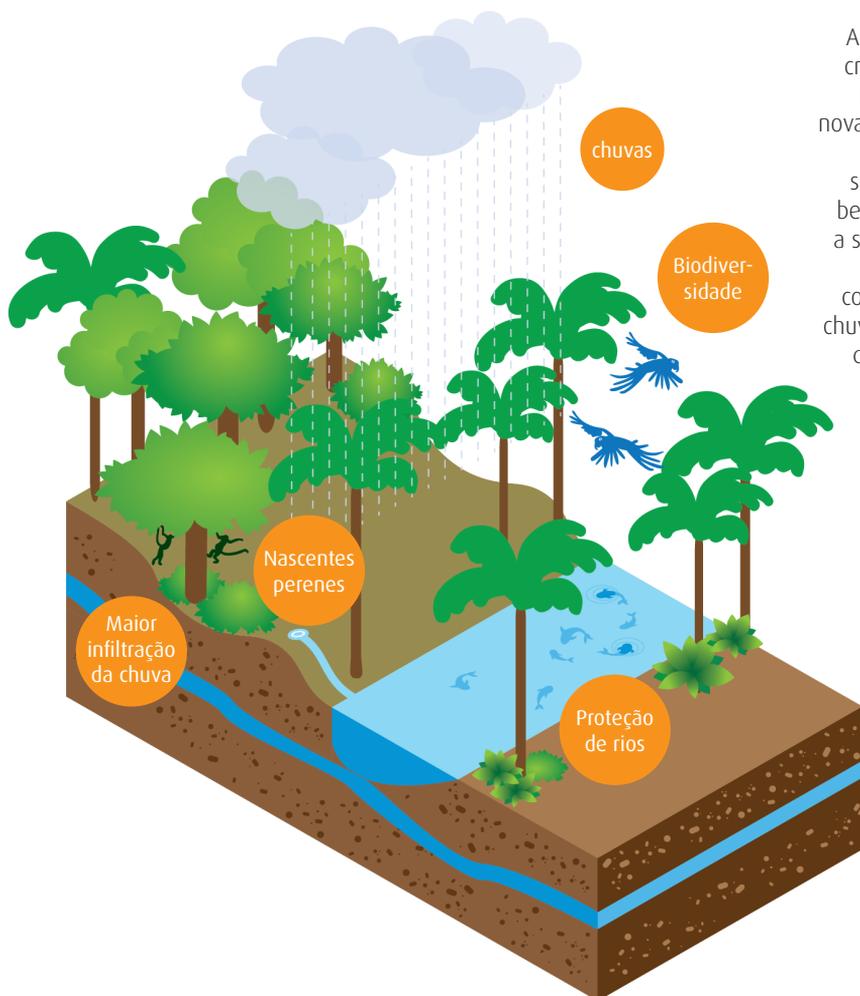
De acordo com o novo Código Florestal, há quatro formas de realizar a compensação de áreas de reserva legal em áreas localizadas no mesmo bioma e estado (só pode em outro estado se for em área prioritária):

- Cadastrar uma área equivalente em outro imóvel do mesmo dono com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, excedente à Reserva Legal.
- Arrendar outra área sob regime de servidão ambiental ou de “reserva legal excedente”.
- Doar ao Poder Público uma área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, como no caso dos Parques.
- Adquirir uma Cota de Reserva Ambiental – CRA – objeto deste Guia.

As CRAs são ambientalmente vantajosas

A CRA tem uma vantagem ambiental, pois ajuda a preservar uma área de floresta já existente. O estoque de carbono daquela área é preservado, bem como a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos. Em outras formas de compensação a supressão da vegetação já ocorreu e portanto, para que haja um reestabelecimento do estoque de carbono, da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, é necessário o plantio de espécies nativas ou o manejo da área permitindo o retorno da vegetação natural. A floresta em recuperação é menos rica em espécies e diversidade genética e provê menos serviços ecossistêmicos que a floresta original presente nas áreas excedentes.

Os serviços ecossistêmicos da Reserva Legal

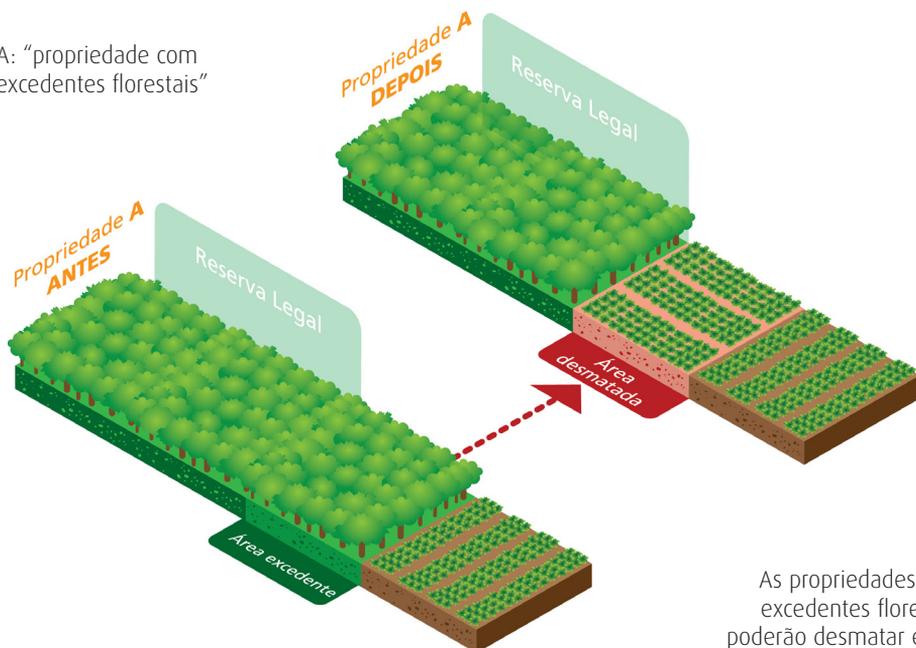


A Reserva Legal, instituto criado pelo antigo Código florestal e mantido pela nova lei é muito importante para a manutenção de serviços ecossistêmicos - benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, como a conservação da água, das chuvas, da flora e da fauna, do solo e das paisagens.

Passarão décadas até que a floresta recuperada consiga abrigar toda a diversidade de animais silvestres, favorecer a infiltração da água na terra, estocar carbono e contribuir para a manutenção do clima regional e global. Os benefícios só vêm com o tempo nas áreas que começam a ser recuperadas agora.

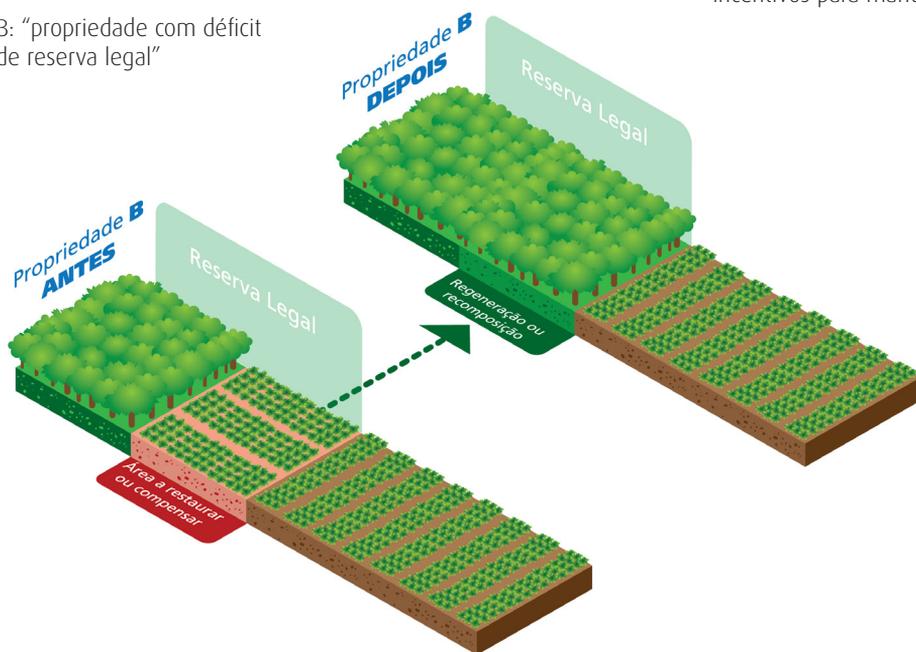
Regularização da Reserva Legal pela recomposição ou regeneração natural

A: "propriedade com excedentes florestais"



As propriedades com excedentes florestais poderão desmatar essas áreas se não tiverem incentivos para mantê-las

B: "propriedade com déficit de reserva legal"



Porém, com as CRAs os benefícios já estão ali. Com a instituição das CRAs, se preserva o que já existe, com a vantagem de que a área sobre a qual foi instituída, além de ficar protegida, ainda recebe um incentivo financeiro para a sua conservação. Assim, em vez de um proprietário recuperar uma floresta mais pobre em biodiversidade e serviços ecossistêmicos enquanto outro desmata uma floresta mais rica, mantém-se em pé a floresta rica e diversa. Além disso, a instituição das CRAs pode ajudar a financiar a recuperação da vegetação nativa em áreas degradadas que não tenham boas possibilidades produtivas.

As CRAs são economicamente vantajosas para a sociedade

De fato, sem incentivos econômicos, os proprietários com mais vegetação nativa do que a lei manda, cedo ou tarde, poderiam desmatar essas áreas “excedentes”, pois teriam esse direito. Com essa expansão do desmatamento, talvez fossem necessárias novas estradas, escolas, postos de saúde e outros tipos de infraestrutura, além de crédito, que permitiriam a propriedades em áreas remotas serem exploradas. Por outro lado, mesmo sem considerar os benefícios ambientais da recuperação, os proprietários que tivessem que recuperar suas próprias áreas teriam custos mais altos, com um possível impacto na produção, geração de empregos, e arrecadação de impostos, dentre outros. Em muitos casos, a possibilidade de compensar a falta da Reserva Legal, desde que constatada até 22 de julho de 2008, com outra área conservada por meio da aquisição de CRAs faz um grande sentido econômico.

Dessa forma, uma área de floresta que poderia vir a ser desmatada de forma legalizada continuará conservada com toda a sua biodiversidade e seus serviços ecossistêmicos, enquanto uma área produtiva continuará produzindo, gerando empregos e impostos. Os dois lados ganham.

As CRAs oferecem oportunidades para os produtores com excedente de Reserva Legal

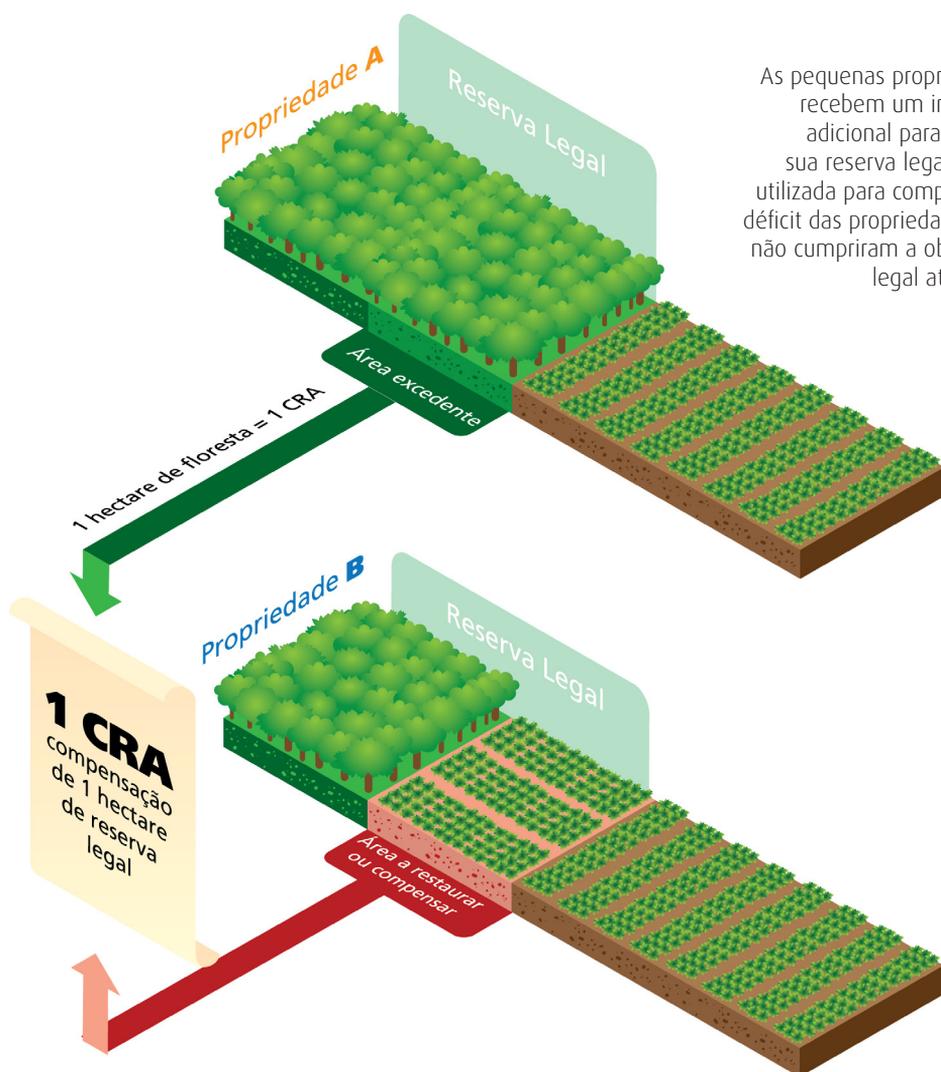
Os produtores que excedem o mínimo de Reserva Legal podem utilizar as CRAs para gerar renda a partir de

- Áreas excedentes de vegetação nativa (exceto a das Áreas de Proteção Permanente - APPs)
- Áreas degradadas pouco produtivas, que podem ser colocadas em regeneração ou recomposição e também gerar receita.

As CRAs oferecem oportunidade para pequenos proprietários com Reserva Legal formada por vegetação nativa

O legislador reconheceu que pequenos produtores (com menos de 4 módulos rurais) têm dificuldades para manter suas áreas com vegetação nativa (incluindo a reserva legal) sem o apoio de um incentivo econômico. Isso é reforçado pelos dados que mostram que, enquanto nos últimos anos o desmatamento

Regularização da reserva legal pela compensação com CRAs de pequenas propriedades (Com até 4 módulos Rurais)



caiu muito na Amazônia, o ritmo do desmatamento em pequenas propriedades quase não mudou.

Incentivos econômicos são importantes para viabilizar para todos o cumprimento da lei. Assim, a viabilização da floresta como fonte de receita para os pequenos proprietários é essencial.

No entanto, essa valorização econômica da floresta em pé é ainda um desafio, raramente vencido. Apenas a extração e venda de produtos madeireiros e não-madeireiros não têm sido suficiente fonte de renda, e não captura todo o valor dos serviços ecossistêmicos providos pela floresta. De onde poderia vir esse incentivo econômico sem que se onerassem os cofres públicos? De acordo com o legislador, poderia vir dos proprietários que precisam compensar ou recuperar suas áreas de reserva legal.

Assim, a venda de CRAs pode funcionar como um subsídio para a manutenção de RLs por pequenos produtores, premiando aqueles que conservaram suas áreas e permitindo àqueles que desejarem recuperar suas RLs um incentivo extra.

As CRAs são seguras

Há vários mecanismos de segurança para a sociedade, representada pelo Estado, que deseja que a RL seja de fato compensada e para proteger o comprador de CRA:

- As CRAs são registradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), com georreferenciamento e possibilidade de monitoramento por satélite, o que impossibilita a emissão de CRAs sobrepostas na mesma área.
- As CRAs são averbadas em Cartórios de Registros de Imóveis, tanto nas matrículas das propriedades instituidoras das CRA quanto nas dos imóveis que são por elas compensados.
- As CRAs são registradas em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos, o que permite o monitoramento e a fiscalização das negociações entre os proprietários e a formação de preços de forma transparente.
- A negociação é registrada por contrato entre os proprietários, com obrigações de substituição da CRA caso a área onde foi instituída seja desmatada.
- A Lei também prevê punições para o proprietário instituidor de CRA que não zelar pela área correspondente à CRA.

As CRAs apoiam os proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs)

As CRAs poderão ser instituídas sobre as áreas de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) que não forem sobrepostas às RLs. Com isso, o proprietário terá uma renda extra que poderá ajudá-lo na manutenção da Reserva.

As CRAs beneficiam unidades de conservação com propriedades não indenizadas

As propriedades com áreas de vegetação nativa no interior de unidades de conservação (UCs) que não tiverem sido desapropriadas poderão instituir CRAs. Assim, de um lado, as pressões no interior da UC são reduzidas e a propriedade passa a ser gerida em harmonia com os objetivos de conservação da UC. De outro, os proprietários são remunerados e compensados em relação às restrições criadas pela UC até que as desapropriações sejam concluídas. Algumas lacunas na Lei tornam recomendável que a emissão de CRAs dentro de UCs seja melhor discutida e detalhada no regulamento para garantir os interesses de conservação e dos proprietários envolvidos (o que institui a CRA e o que a usa para compensação).

As CRAs podem ser a base para um mercado de serviços ambientais

As CRAs constituirão certificados robustos de que ecossistemas naturais estão sendo conservados, juntamente com seus serviços ecossistêmicos. Junto com a capacidade de compensar o déficit de RL, no futuro outras qualidades podem ser agregadas às CRAs, por exemplo, o pagamento por sequestro de carbono ou manutenção de mananciais. Futuros mercados de serviços ambientais poderão se interessar pelas CRAs como instrumentos.

Além disso, as CRAs também podem ser instituídas em áreas degradadas, passíveis de regeneração ou recomposição e, portanto, áreas que já não são viáveis para o produtor rural podem prestar outros serviços ambientais, que poderiam ser agregados às CRAs.

Em que casos é possível a utilização de CRAs?

Que propriedades podem compensar a falta de reserva legal com a aquisição de CRAs?

Como todas as formas de compensação de déficits de RL das propriedades, as CRAs podem compensar os déficits existentes e constatados até 22 de julho de 2008. Déficit criados após essa data, isto é, desmatamentos em área de RL após julho de 2008, não poderão ser compensados, somente recuperados.

Em que áreas pode ser feita a compensação por CRAs?

Como toda compensação de RL, **compensar por meio de CRA** é trocar uma área de reserva legal que falta por outra área conservada, em regeneração ou recomposição. Para isso ser feito, as áreas precisam estar no mesmo **bioma**, ou seja, uma mesma região que abriga um conjunto de ecossistemas tipicamente associados². No Brasil, o IBGE classificou os biomas em Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal.

Do ponto de vista ecológico, geralmente é bom que a compensação de áreas de déficit de Reserva Legal seja em área próxima. Devemos nos lembrar das razões da obrigação de se conservar a Reserva Legal: os serviços ecossistêmicos que elas produzem. Então, se uma região foi muito desmatada e a compensação é feita longe, essa região continuará sem esses serviços, causando prejuízos à sociedade. Por outro lado, o legislador considerou que, para haver um mercado, deveria haver maior flexibilidade e que uma parte dos serviços ecológicos beneficia mais que uma região. É por isso que, na Lei, há o requisito de ser dentro do mesmo bioma (o que mesmo assim dá muita flexibilidade) e uma preferência para a compensação dentro do mesmo Estado ou em áreas prioritárias (o que procura manter o foco de manutenção dos serviços ecossistêmicos).

2. Segundo o IBGE, bioma é um conjunto de vida vegetal e animal, constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e que podem ser identificados a nível regional, com condições de geologia e clima semelhantes e que, historicamente, sofreram os mesmos processos de formação da paisagem, resultando em uma diversidade de flora e fauna própria.



Mapa dos biomas brasileiros (IBGE 2004)

Onde as CRAs podem ser instituídas?

As CRAs podem ser instituídas em áreas preservadas ou em recuperação, que se enquadrem nos seguintes casos:

- Servidão ambiental³ instituída na forma do art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais exigidos no art. 12 do novo Código Florestal⁴;

3. Lei 12.651/2012, Art. 44, I, e art. 15, §2º: O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

4. Lei 12.651/2012, Art. 44, II.

- Reserva legal das pequenas propriedades até quatro módulos rurais⁵;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)⁶;
- Propriedade rural localizada no interior de unidade de conservação de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada⁷.

As CRAs devem ser averbadas em Cartório de Registro de Imóveis, tanto no momento da emissão quanto da compensação, motivo pelo qual somente proprietários de terras podem instituí-las ou adquiri-las.

De onde as CRAs de fora do Estado podem ser utilizadas para compensação de Reserva Legal?

Quando a compensação de Reserva Legal for realizada fora do Estado onde a propriedade em déficit está localizada, a área conservada que dá base à CRA deve estar em um dos seguintes tipos de áreas prioritárias, desde que no mesmo bioma:

- Áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade⁸;
- Unidades de conservação de domínio público pendentes de regularização fundiária;
- Áreas que abriguem espécies migratórias ou ameaçadas de extinção⁹;
- Áreas prioritárias identificadas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Áreas sem título de propriedade podem instituir CRAs e compensar déficit de RL por meio de CRAs?

Somente as propriedades tituladas podem instituir CRAs e compensar déficit de RL por meio de CRAs. A viabilidade jurídica só ocorre nos casos previstos no novo Código Florestal, já que este expressamente se refere a propriedades e registro imobiliário da CRA¹⁰.

5. Imóveis a que se refere o inciso V, do art. 3º da Lei 12.651/2012.

6. Nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 As CRAs não podem ser emitidas com base em vegetação nativa localizada em área de RPPN instituída em sobreposição à Reserva Legal do imóvel (Lei 12.651/2012, Art. 44, §2º).

7. Lei 12.651/2012, Art 44, IV.

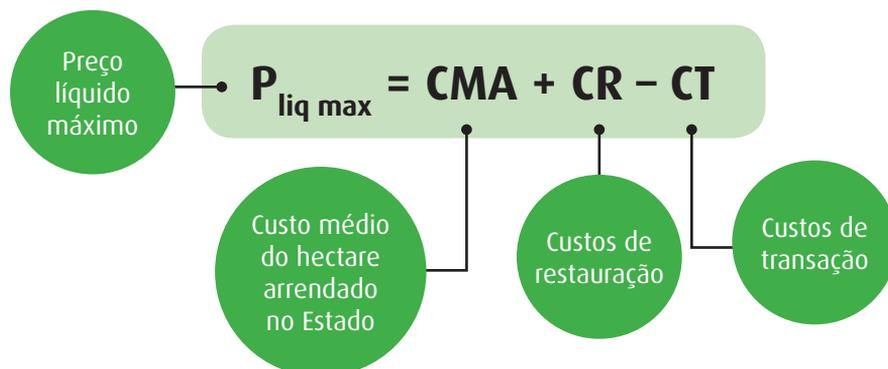
8. Decreto no 5.092, de 21 de maio de 2004.

9. Segundo lista oficial publicada pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama.

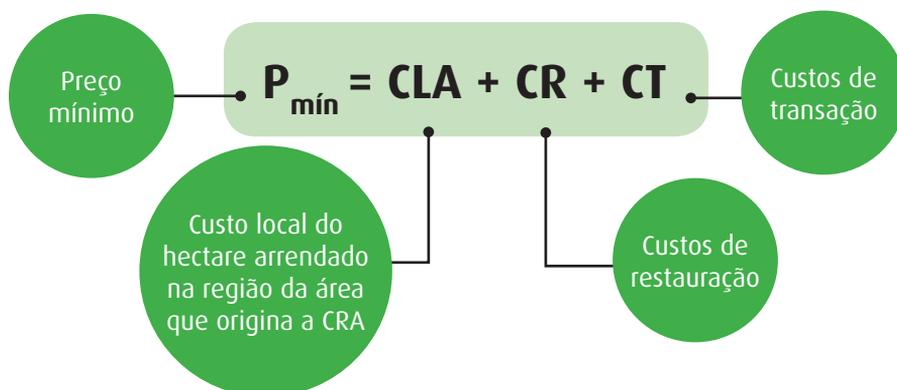
10. Assim, no caso de terras cuja propriedade é do governo ou em processo de titulação com concessões de direito real de uso com prazo para a efetivação de direitos de propriedade, a instituição de CRA ficará prejudicada até que seja criada uma solução legal.

Qual será o preço das CRAs?

O preço das CRAs será determinado pelo mercado, cuja modelagem ainda está em fase inicial, devido à complexidade do tema e à falta de dados. Por isso, ainda não se sabe qual será o preço que pode ser alcançado pelas CRAs. A tendência é que o preço líquido recebido pelo proprietário emitente corresponda no máximo ao valor médio do hectare arrendado no Estado, mais os custos de restauração, menos os custos de transação:



O preço mínimo tende a ser dado pelos custos de instituição da CRA, incluindo os custos de oportunidade (que pode ser derivado do custo local do hectare arrendado), os custos de restauração (quando for uma CRA de área em restauração) e os custos de transação do proprietário emitente:



Um fator importante poderá ser os custos de transação (CT). Os órgãos ambientais estaduais terão custos de monitoramento possivelmente altos e isso pode se refletir nas taxas cobradas. Outros custos envolvidos serão as taxas das bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos e os custos de averbação das CRAs nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Como vai funcionar a compensação de RL via CRA?

A compensação de Reserva Legal com CRAs envolve uma série de passos, desde a solicitação pelo proprietário com excedentes de reserva legal até compensação e averbação da CRA no registro imobiliário da propriedade em que a falta de Reserva Legal foi compensada.

Passos para a compensação de reserva legal por CRA e responsáveis

Passos para emitir a CRA	Quem faz?
1. Emissão de CAR	Proprietário rural instituidor
2. Solicitação de emissão de CRA, com documentos	Proprietário rural instituidor
3. Verificação da área	Órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal
4. Emissão	Órgão federal competente ou, por delegação, órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal
5. Averbação em Cartório de Registro de Imóveis	Cartório de Registro de Imóveis, por requerimento do proprietário instituidor
6. Registro em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos	Bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos, por encaminhamento pelo órgão ambiental emitente
7. Transferência	Proprietário-instituidor e proprietário-adquirente
8. Compensação	Proprietário-adquirente (que passa a ser proprietário compensador)
9. Averbação em Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula da propriedade-compensadora	Proprietário-adquirente (que passa a ser proprietário compensador)

Como usar estrategicamente a CRA como ferramenta de preservação ambiental?

CRA de áreas ecologicamente mais importantes são premiadas

Na compensação, seja por CRA ou por outra forma (página 6), troca-se o déficit de área de reserva legal na própria propriedade por um excedente de reserva legal em outra propriedade. Esse déficit ou excedente pode ser via regeneração ou recomposição. O legislador considerou que, na maioria dos casos, a CRA representa uma área ambientalmente igual ou melhor que o que poderia ser alcançado com a recuperação/regeneração da reserva legal na própria propriedade. Entretanto, a Lei não premia as áreas significativamente melhores para a conservação.

As CRAs, da forma como foram instituídas no novo Código Florestal, partem da ideia de que o mercado vai definir as prioridades e não considera a qualidade ambiental das áreas em que as CRAs serão instituídas. Isto é um risco, pois um hectare de floresta e de regeneração natural ou recomposição em qualquer estágio em qualquer lugar dentro do bioma e do Estado (e em alguns casos fora do Estado) valem a mesma coisa para a compensação de reserva legal.

É importante, portanto, que os Estados definam as suas áreas prioritárias para CRA, considerando-se os aspectos de qualidade ecológica de modo a minimizar este risco.

Como o órgão ambiental poderia aplicar critérios ambientais às CRAs

A utilização de CRAs deveria ser feita primeiro onde fosse prioritária, isto é, onde faria diferença para a conservação e para o provimento dos serviços ecossistêmicos, com menor prejuízo para as atividades econômicas. O governo federal já determinou quais são as áreas prioritárias para compensação de Reserva Legal entre Estados, mas não estabeleceu critérios aplicáveis às compensações dentro dos Estados.

O órgão ambiental poderia aplicar critérios ambientais às CRAs de duas formas:

Pelo fomento: pode-se fomentar a emissão de CRA em certas áreas consideradas prioritárias, por exemplo, fazendo-se editais chamando essas áreas para emitirem CRA. Nesse caso haveria um esforço do órgão estadual para analisar prioritariamente os pedidos daquela área.

Pela aprovação seletiva da compensação por parte do órgão ambiental: como cabe ao órgão ambiental aprovar a *localização* da Reserva Legal e também a possibilidade de compensação, poderia também aplicar critérios de prioridade nessa aprovação, incluindo a localização da CRA.

Mas quais seriam esses critérios de prioridade?

Como definir “prioridade”

“Prioridade” é definida a partir de uma combinação de dois outros atributos: “importância” e “urgência” em relação à conservação e ao desenvolvimento sustentável. Assim, tem alta prioridade aquilo que tem alta importância e alta urgência. Graficamente, prioridade pode ser expressa como na figura a seguir:

Definição de prioridade como combinação de importância e urgência (Adaptado de Margules e Pressey 2000¹¹)



11. Margules, C.R., Pressey, R.L., 2000. Systematic conservation planning. Nature. 405, 243–253.

Tomando a figura, áreas que têm alta prioridade estão no quadrante 1 (em vermelho). São aquelas com grande importância que estão sob grande pressão ou ameaça e por isso são urgentes. Áreas muito importantes, mas não ameaçadas estão no quadrante 2 (em verde), e podem ser protegidas num segundo momento. Áreas de baixa prioridade (baixa importância e baixa urgência) estão no quadrante 3 (em azul), e não precisam de esforço imediato. Áreas menos importantes, mas ameaçadas, estão no quadrante 4 (em amarelo). Um “princípio da precaução” pode indicar uma ação de conservação para essas áreas, mas não com a mesma prioridade das áreas no quadrante 1 (em vermelho).

Como aplicar critérios estaduais de prioridade

A prioridade em cada estado vai depender da estratégia mais ampla de conservação que esse Estado adota. Critérios estaduais de prioridade para a utilização das CRAs poderiam ser aplicados com as seguintes finalidades:

- Apoiar a manutenção de áreas conservadas excedentes à reserva legal nas áreas de fronteira agropecuária.
- Apoiar a manutenção de áreas de reserva legal de pequenos proprietários.
- Favorecer a regeneração natural e a recomposição de áreas excedentes às reservas legais.
- Acelerar a consolidação territorial de unidades de conservação de domínio público.

Apoiar a manutenção de áreas conservadas excedentes à reserva legal nas áreas de fronteira agropecuária

Áreas excedentes de reserva legal muito remotas, com baixíssimo desmatamento, podem ficar para um segundo momento no fomento. Seu valor atrativo pode ser suficiente para o seu sucesso no mercado. Por outro lado, esforços para instituir CRAs onde a terra é muito valorizada podem ser infrutíferos. As áreas de fronteira agropecuária, onde os produtores estão abrindo essas áreas podem ser as mais interessantes para o fomento das CRAs, o que apoiaria a redução do desmatamento.

Apoiar a manutenção de áreas de reserva legal de pequenos proprietários

O apoio à manutenção de RL de pequenos proprietários será importante onde a renda desses proprietários é baixa e os pressiona para expandir suas áreas de cultivo além dos limites legais. É o caso dos assentamentos. Porém, a emissão de CRAs em assentamentos - em que as parcelas não são tituladas imediatamente com título de propriedade - depende de vontade política: se as CRAs precisam ser averbadas pelo proprietário-emitente junto à matrícula do imóvel é preciso aguardar que os títulos provisórios se transformem em títulos de propriedade ou que o ente implantador do assentamento, proprietário da porção maior ou da gleba, assuma essa tarefa, o que depende de alguma modificação nas leis.

Favorecer a regeneração natural e a recomposição de áreas excedentes às reservas legais

A regeneração natural e a recomposição de áreas em propriedades com o mínimo de Reserva Legal podem ser favorecidas com as CRAs. Isso deve ser feito onde o aumento da vegetação nativa é uma prioridade, por exemplo, em bacias hidrográficas muito degradadas. Nessas áreas, os proprietários devem ser capacitados e apoiados em projetos que resultem na recuperação de áreas e emissão de CRAs. Além disso, se o órgão ambiental usar sua atribuição de aprovar a localização da RL, os proprietários com déficit de RL em 22 de julho de 2008 podem ser requeridos a recompor e regenerar suas áreas ou comprar CRAs instituídas na própria região.

Acelerar a consolidação territorial de unidades de conservação de domínio público

Muitas vezes as propriedades rurais dentro de unidades de conservação (UCs) de domínio público ficam anos em situação de conflito, demorando até que sejam integradas à gestão da UC. O incentivo às CRAs nessas áreas pode acelerar o processo de consolidação territorial, uma vez que os proprietários passam a receber renda pela manutenção da floresta em pé sobre toda a área da propriedade e podem ser integrados à gestão da UC.

Quais as considerações que devem ser feitas pelos Estados na regulamentação da CRA?

As CRAs favorecem a conservação e regularização de passivos de RL com grande efetividade. Elas constituem excelentes oportunidades para proprietários e para o governo, tanto do ponto de vista ambiental como do econômico. O governo federal instituiu a CRA na Lei 12.651/2012, e a regulamentação do instrumento deve sair em breve. Para que o potencial deste mecanismo se concretize, é **fundamental que os governos estaduais pensem na regulamentação estadual da CRA**. Assim, as seguintes medidas são sugeridas:

Estude o mecanismo e verifique suas implicações no contexto estadual

Em alguns Estados, a aplicação das CRAs sem critérios adicionais pode criar resultados indesejáveis. Por exemplo, os preços podem fazer com que a compensação seja feita exclusivamente com áreas de outros Estados ou em áreas muito distantes. Os governos podem implementar critérios ambientais por meio de Lei Estadual ou exercendo as prerrogativas dos órgãos ambientais de aprovar a localização das RLs.

Avalie o impacto das áreas prioritárias do governo federal

O Mapa de Áreas Prioritárias para a Biodiversidade (Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004), que terá um alcance amplo e complexo, permite a venda de CRAs instituídas nessas áreas para compensar a reserva legal em outros Estados, desde que no mesmo bioma.

Os governos estaduais podem estabelecer prioridade para certas áreas com vegetação nativa onde for recomendável sua conservação, assim as valorizando e ampliando o mercado de CRAs para essas áreas.

Identifique e estabeleça o foco nas prioridades estaduais

Áreas mais ameaçadas e com maior importância para a biodiversidade e para os serviços ecossistêmicos são as prioridades para a instituição de CRAs. Também pode ser prioritário o apoio à conservação das RLs de pequenos proprietários.

Evite o excesso de oferta

Se o Estado tem excesso de oferta, compensa a determinação de áreas prioritárias estaduais para a comercialização de CRAs com outros Estados. Por outro lado, o Estado pode limitar o uso de CRAs de outros Estados para compensação de déficits de Reserva Legal no seu próprio território, limitando a oferta e aumentando o preço das CRAs.

O maior problema do excesso de oferta são as CRAs com baixo custo de oportunidade. Essas CRAs poderiam ser rapidamente retiradas do mercado se compradas por um fundo sem intenção de compensação, deixando o valor maior a ser pago, das CRAs em áreas excedentes de RL, pelo setor privado.

Onde houver excesso de oferta, também pode ser limitada a emissão de CRAs em propriedades dentro de unidades de conservação, que precisam da aprovação do órgão gestor da UC.

Pense nos custos de monitoramento e de gestão do sistema de CRAs

Para manter a gestão e o monitoramento do sistema de CRAs, que envolve visitas de campo, avaliação de imagens de satélite, manutenção de sistemas de informação, entre outros, o governo estadual pode instituir dois tipos de taxa:

- Um valor fixo sobre a emissão da CRA, ou
- Uma alíquota (%) sobre a comercialização das CRAs.

Estabeleça uma cooperação com o órgão competente do governo federal

A gestão nacional das CRAs está a cargo do governo federal e será implementada pelo módulo CRA do Sicar. Por isso, é importante estabelecer uma colaboração com o governo federal para harmonizar procedimentos e estratégias.

Discuta os procedimentos estaduais com os proprietários rurais que poderão instituir ou comprar as CRAs

A partir de uma elaboração racional dos procedimentos administrativos para a instituição, negociação e uso para a compensação das CRAs, é importante envolver os principais operadores: os proprietários rurais. É importante salientar que a burocratização excessiva para emissão de CRA pode inviabilizar o instrumento.

Envolva outros interessados

Além dos proprietários, será importante envolver os órgãos de assistência técnica e extensão rural, entidades ambientalistas e cartórios de registros de imóveis.

Implemente programas de capacitação de técnicos e agricultores

A implementação das CRAs vai requerer apoio técnico. Por isso, deve-se estabelecer programas de capacitação dos técnicos que assessoram os produtores.

Anexo I

A viabilidade jurídica e econômica das CRAs

Tipo de área	Viabilidade jurídica	Viabilidade econômica	Viabilidade combinada	Possíveis ações em áreas prioritárias	Potencial de sucesso
Áreas excedentes de propriedades tituladas	Sim	Sim, em áreas com poucas alternativas	Sim, em áreas com poucas alternativas	Criação de política governamental e de incentivo a projetos não governamentais de emissão de CRAs para áreas prioritárias, executada possivelmente por meio de editais voltados para áreas no entorno de UCs e TIs.	Alto
Reservas legais de pequenas propriedades tituladas	Sim	Sim	Sim	Editais de emissão de CRAs em áreas de urgência muito alta ou extrema. Editais de aquisição de CRAs, pelo governo, com preço mínimo, em áreas urgentes (grau mais baixo do Mapa de Áreas Prioritárias).	Alto
Reservas legais e áreas excedentes em assentamentos da reforma agrária somente com concessão de direito real de uso	A ser regulamentada	Sim, em RL	Talvez	Mudar a lei e regimento do Incra, autorizando-o a emitir e negociar CRAs das RLs dos assentamentos com transferência dos recursos para um fundo dos assentados.	Médio
Áreas de populações tradicionais em unidades de conservação com regularização fundiária	A ser regulamentada	Sim	Talvez	Mudar as leis e regimentos dos órgãos gestores de UCs (ICMBio e SEMAs), autorizando-os a emitir e negociar CRAs das RLs das UCs com transferência dos recursos para um fundo da associação de moradores.	Médio
Áreas degradadas de propriedades tituladas	Sim	Talvez, em áreas com poucas alternativas	Talvez	Instituir programas complementares de recuperação de áreas degradadas para serem aplicados concomitantemente com as CRAs	Médio

Anexo II

Publicações e links interessantes

Site Observatório do Código Florestal:
<http://www.observatorioflorestal.org.br/>

Guia para aplicação da nova lei florestal em imóveis rurais – 2ª Edição revista e ampliada/ Maria José Zakia, Luis Fernando Guedes Pinto. - Piracicaba, SP: Imaflora, 2014. 36p.

Disponível em <http://goo.gl/QKdjfy>

Cadastro Ambiental Rural – CAR: Informações Básicas. Caxias do Sul: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (sd.).

Disponível em <http://goo.gl/o491q0>

CAR – Cadastro Ambiental Rural: Informações Básicas. Brasília: Ministério do Meio Ambiente (sd.).

Disponível em <http://goo.gl/oSTtNx>

MICOL, L.; ABAD, R.; BERNASCONI, P. Potencial de aplicação da Cota de Reserva Ambiental em Mato Grosso. Transparência Florestal Mato Grosso, v. 3, n. 2, p. 1–8, 2013.

Disponível em <http://goo.gl/35sJqe>

SOARES-FILHO, B. et al. Cracking Brazil's Forest Code. Science, PMID: 24763575, v. 344, n. 6182, p. 363–364, 25 abr. 2014. Acesso em: 19 out. 2014.

Disponível em <http://goo.gl/VOkRmz>



Apoio:



Climate and
Land Use Alliance